



MUNICÍPIO DE VILA DE REI  
CÂMARA MUNICIPAL

*fat.*

----- ATA N.º05/2014 -----

----- ATA APROVADA EM MINUTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DE REI -----

----- DATA DA REALIZAÇÃO: 05 de Março de 2014-----

----- PRESENCAS: Presidente: Ricardo Jorge Martins Aires; -----

----- Vereadores: Vereadora Ana Sofia Rodrigues Pires, Vereador António Jorge Martins Tavares, Paulo César Laranjeira Luís e Carlos Manuel Meneses Garcia.-----

----- SECRETARIOU: Ana Lúcia Mateus Francisco, Assistente Técnica.-----

----- HORA DE ABERTURA: Declarada aberta a reunião, pelo Presidente da Câmara, Ricardo Jorge Martins Aires, eram cerca de 10h00m.-----

----- APROVAÇÃO DE ATA EM MINUTA -----

----- De acordo com o disposto no n.º3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta a fim de produzir efeitos imediatos.-----

----- ORDEM DO DIA (ARTº 53º DA LEI Nº75/2013, DE 12 DE SETEMBRO):-----

----- PONTO 1 – Proposta do Gabinete da Presidência sobre o assunto: “Proposta de implementação do Regime jurídico do Licenciamento Zero – Aprovação e Alteração de Regulamentos Municipais de Vila de Rei” – para deliberação;-----

----- PONTO 2 – Informação da Divisão de Planeamento e Coordenação Estratégica n.º 54/2014 sobre o assunto: “Número de dormidas nos alojamentos locais no ano de 2013” – para conhecimento;-----

----- PONTO 3 – Despacho do Gabinete da Presidência sobre o assunto: “Abertura de procedimento por Concurso Publico para a execução da empreitada de “Construção do Edifício Villa Regis – 2.ª Fase” – para conhecimento;-----

----- DELIBERAÇÕES TOMADAS -----

-----**PONTO 1 – Proposta do Gabinete da Presidência sobre o assunto: “Proposta de implementação do Regime jurídico do Licenciamento Zero – Aprovação e Alteração de Regulamentos Municipais de Vila de Rei” – para deliberação;**-----

-----Foi presente à Câmara a proposta mencionada em epígrafe cujo texto se passa a transcrever:-----

-----**“GABINETE DE PRESIDÊNCIA.**-----

-----**Proposta de implementação do Regime Jurídico do Licenciamento Zero – Aprovação e Alteração de Regulamentos Municipais em Vila de Rei.**-----

-----**Nota Justificativa**-----

-----O Decreto-lei nº 48/2011, de 1 de Abril veio simplificar o regime de acesso e de exercício de diversas atividades económicas, no âmbito da iniciativa denominada «Licenciamento Zero» que comporta uma alteração profunda ao modelo de controlo prévio em diversas áreas de intervenção por parte das Autarquias Locais, acentuando a tónica na fiscalização à “posteriori” e na responsabilização efetiva dos promotores.-----

-----Este diploma vem instituir um modelo que se processará basicamente on-line, através de um Balcão Único Eletrónico, designado «Balcão do empreendedor», criado pela Portaria nº 131/2011, de 4 de abril, onde é possível ao munícipe cumprir todos os atos e formalidades necessários para aceder e exercer uma atividade de serviços, com o objetivo de desmaterializar procedimentos e modernizar a relação da administração pública com os particulares.-----

-----As alterações introduzidas por este novo regime jurídico concretizam-se nas seguintes medidas:-----

-----Elimina o regime de licenciamento de exercício de atividade de venda de bilhetes para espetáculos públicos em estabelecimentos comerciais e o exercício da atividade de realização de leilões em lugares públicos;-----



MUNICÍPIO DE VILA DE REI  
CÂMARA MUNICIPAL

----- (Continuação da Ata nº 05/2014, de 05 de Março de 2014)-----

----- Cria um regime simplificado para a instalação e a modificação de estabelecimentos de restauração ou de bebidas, de comércio de bens, de prestação de serviços ou de armazenagem; -----

----- Simplifica ou elimina licenciamentos habitualmente conexos com aquele tipo de atividades económicas e fundamentais ao seu exercício, concentrando eventuais obrigações de mera comunicação prévia no «Balcão do empreendedor», tais como os relativos a: -----

----- 1) Utilização privativa do domínio público municipal para determinados fins (nomeadamente, a instalação de um toldo, de um expositor ou de outro suporte informativo);

----- 2) Horário de funcionamento, suas alterações e respetivo mapa; e, -----

----- 3) Afixação e inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial, em determinados casos relacionados com a atividade do estabelecimento, sem prejuízo das regras sobre ocupação do domínio público. -----

----- Essas medidas, por seu turno, importam a alteração de um conjunto de regimes atualmente em vigor, muito concretamente: -----

----- - o regime dos horários de funcionamento de estabelecimentos comerciais;

- o regime da publicidade; -----

----- - o regime da ocupação do domínio público; -----

----- - o regime da venda ambulante; -----

----- - o regime de atividades diversas sujeitas a licenciamento municipal previstas no decreto-lei nº 310/2002, de 18 de dezembro e ulteriores alterações (concretamente em matéria de exercício da atividade das agências de venda de bilhetes para espetáculos públicos e da atividade de realização de leilões); -----

----- - o regime jurídico da urbanização e da edificação; -----

----- - o regime das taxas. -----

-----Revela-se, por isso, necessário proceder à adaptação dos regulamentos municipais ao novo regime jurídico, quer através da aprovação de novos regulamentos, quer através da alteração dos que já se encontram em vigor, aproveitando-se esta oportunidade para proceder a alguns ajustamentos e retificar algumas imprecisões neles constantes. -----

-----Começando pela gestão do domínio público municipal e regras de utilização quer ao nível do mobiliário urbano, quer ao nível da publicidade, o regulamento que existe data de 1996, revelando-se desatualizado face à evolução entretanto verificada nestes dois domínios e não cumpre as exigências do “Licenciamento Zero” Por isso, procedemos à elaboração de um novo projeto de “Regulamento de Ocupação do Espaço Público, Mobiliário Urbano e Publicidade”.-----

-----Relativamente ao regime dos horários de funcionamento de estabelecimentos comerciais, elaborou-se um projeto de regulamento que contempla estas duas matérias, que se submete a aprovação com a seguinte designação “Regulamento municipal dos horários de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestações de serviço”.-----

-----Já no que diz respeito à venda ambulante, o Decreto-Lei nº 48/2011, de 1 de Abril ao introduzir alterações ao Decreto-Lei nº 122/79, de 8 de maio no que concerne ao regime da prestação de serviços de restauração ou de bebidas com carácter não sedentário, retira do conceito de venda ambulante a utilização de veículos automóveis ou reboques para a confeção de refeições ligeiras ou outros produtos comestíveis preparados de forma tradicional, na via pública ou em locais para o efeito determinados pelas câmaras municipais, impondo, por essa via, a sujeição dessa atividade ao regime da comunicação prévia com prazo previsto no art. 6.º do referido Decreto-Lei nº 48/2011, de 1 de Abril. -----

-----Por seu turno, muito recentemente, entrou em vigor a Lei nº 27/2013, de 12 de Abril que vem estabelecer o Regime Jurídico a que fica sujeita a atividade de comércio a retalho não sedentário exercido por feirantes e vendedores ambulantes, bem como o regime



MUNICÍPIO DE VILA DE REI  
CÂMARA MUNICIPAL

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten initials]*

----- (Continuação da Ata nº 05/2014, de 05 de Março de 2014)-----

aplicável às feiras e aos recintos onde as mesmas se realizam, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva nº 2006/123/CE do Parlamento Europeu. -----

----- A sua entrada em vigor procedeu à revogação expressa do Decreto-lei n.º 252/86, de 25 de agosto, na redação dada pelos Decretos-Lei n.os 251/93, de 14 de julho, 259/95, de 30 de setembro, 9/2002, de 24 de janeiro e 42/2008, de 10 de Março. -----

----- O referido diploma legal no seu nº 1 do artigo 31º comete aos municípios o dever de regulamentação do exercício dessas atividades, nomeadamente, no que concerne às condições de acesso, exercício e definição dos locais de realização, periodicidade, adjudicação de espaços, normas e horários de funcionamento, estabelecendo um prazo de 180 dias para o efeito. -----

----- Uma vez que o Município de Vila de Rei não tem nenhum regulamento aprovado ou em vigor sobre esta matéria específica, justifica-se a elaboração de um projeto de Regulamento da Atividade de Comércio a Retalho não Sedentário no Concelho de Vila de Rei, que assegure as exigências impostas pelo novo regime e regule esta matéria de forma autónoma. -----

----- Quanto ao exercício da atividade das agências de venda de bilhetes para espetáculos públicos e da atividade de realização de leilões, o novo regime jurídico prevê a eliminação deste licenciamento pelo que, desde a data da entrada em vigor daquele diploma legal (2 de maio de 2011), este tipo de licenciamento deixou de existir, sendo agora necessário adequar o Regulamento do Exercício de Atividades Diversas em vigor no Município de Vila de Rei, a esta ausência de licenciamento ou de qualquer outro ato permissivo, o que se faz mediante a eliminação das normas do Regulamento Municipal que previam aqueles licenciamentos. -----

----- No que diz respeito ao regime jurídico da urbanização e da edificação, procedeu-se

à alteração do Regulamento existente em conformidade com as exigências do Decreto-Lei nº 48/2011, de 1 de abril, salvaguardando a entrada em vigor da Portaria a que se refere artigo 8º do referido diploma que irá regulamentar esta matéria e com a qual, naturalmente, terá de ser compatível. -----

-----Por fim, o Regulamento de Taxas e Licenças do Município de Vila de Rei e Tabela de Taxas, Tarifas, Preços e Licenças em vigor no Município também sofreu as necessárias alterações, adequando-o ao novo regime. -----

-----Esta opção pretende agilizar a entrada em vigor o quanto antes das alterações e dos regulamentos ora propostos, garantindo a sua adequação ao “Licenciamento Zero” viabilizando, por conseguinte, a respetiva cobrança de taxas. -----

-----1. Projeto de Regulamento de Ocupação do Espaço Público, Mobiliário Urbano e Publicidade.-----

-----O presente projeto visa regular a ocupação do domínio público, introduzindo, para além do regime geral de ocupação do domínio público das autarquias locais, os regimes de mera comunicação prévia e comunicação prévia, identificando, as situações passíveis de ser enquadradas em cada um de tais regimes.-----

-----Simultaneamente, prevê a necessidade dos Municípios determinarem critérios a que deve estar sujeita a ocupação do espaço público para salvaguarda da segurança, do ambiente e do equilíbrio urbano. -----

-----Nesse sentido, o projeto de regulamento contempla, para além da figura tradicional de licenciamento, aplicável aos atos que não se encontram contempladas no diploma do Licenciamento Zero, as figuras da mera comunicação prévia e da comunicação prévia com prazo, introduzidas no quadro jurídico português pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril.

-----Através da elaboração deste novo Regulamento o Município de Vila de Rei procura facilitar a vida dos seus munícipes nestas áreas de suporte às atividades económicas,



MUNICÍPIO DE VILA DE REI  
CÂMARA MUNICIPAL

*[Handwritten signature]*  
*fat*

----- (Continuação da Ata nº 05/2014, de 05 de Março de 2014)-----

desenvolvendo as necessárias adaptações na sua organização e funcionamento, ao mesmo tempo que garante através da fiscalização e medidas coercivas um ambiente urbano de qualidade. -----

----- Assim, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos termos do disposto na alínea ccc), do n.º 1, e na alínea qq), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do disposto nos artigos 1.º e 11.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, da Lei n.º 2110, de 19 de agosto de 1961, do Decreto-Lei n.º 105/98, de 24 de abril, e ainda do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, se elaborou o Projeto de Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público em anexo (doc. 1), que agora se propõe à aprovação da Câmara Municipal, e posterior sancionamento pela Assembleia Municipal de Vila de Rei, nos termos do artigo 25.º, n.º 1, alínea g) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- 2. Projeto de Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestações de Serviço.-----

----- O regulamento existente que abrange estas matérias não assegura a entrada em vigor do “licenciamento Zero” revelando algum desfasamento face à realidade e à evolução tecnológica entretanto verificada. Por outro lado, o Decreto-Lei nº 111/2010, de 15 de Outubro, transferiu a responsabilidade sobre a definição dos horários das grandes superfícies comerciais para as Autarquias, incluindo-os no regime geral definido pelo Decreto-Lei nº 48/96, de 15 de Maio, facto que urge regulamentar. Por isso, relativamente ao regime dos horários de funcionamento de estabelecimentos comerciais, elaborou-se um projeto de regulamento que contempla estas duas matérias, que se submete a aprovação.-----

----- Assim, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241º da Constituição da República Portuguesa e nos termos do disposto na alínea ccc), do n.º 1, e

na alínea qq), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do disposto no Decreto-Lei nº 48/2011, de 1 de abril, elaborou-se o Projeto de Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestações de Serviço em anexo (doc. 2), que agora se propõe à aprovação da Câmara Municipal, e posterior deliberação pela Assembleia Municipal de Vila de Rei, nos termos do artigo 25.º, n.º 1, alínea g) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

-----3. Projeto de Regulamento da Atividade de Comércio a Retalho não Sedentário  
Atendendo à importância desta atividade no concelho e à inexistência de um Regulamento específico sobre a matéria, avançou-se para a elaboração de um projeto de Regulamento da Atividade de Comércio a Retalho não Sedentário, aproveitando a oportunidade decorrente da entrada em vigor deste novo regime, o qual se submete a aprovação. -----

-----Pelo que no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241º da Constituição da República Portuguesa e nos termos do disposto na ccc), do n.º 1, e na alínea qq), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do disposto no Decreto-Lei nº 48/2011, de 1 de abril, propõe-se a aprovação do Projeto de Regulamento da Atividade de Comércio a Retalho não Sedentário, conforme documento em anexo (doc. 3), pela Câmara Municipal, a submeter a posterior deliberação da Assembleia Municipal de Vila de Rei, nos termos do artigo 25.º, n.º 1, alínea g) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----4. Alteração do Regulamento sobre o Licenciamento das Atividades Diversas O Decreto-Lei nº 48/2011, de 1 de abril introduz, também, alterações no regime jurídico constante do Decreto-Lei nº 310/2002, de 18 de dezembro, e ulteriores alterações, determinando que a venda de bilhetes para espetáculos públicos em agências ou postos de venda deixa de estar sujeita a licenciamento ou a qualquer outro ato permissivo, revogando, também, as disposições referentes à atividade de realização de leilões. -----

-----Nestes termos, revela-se necessário adequar o Regulamento sobre o Licenciamento



MUNICÍPIO DE VILA DE REI  
CÂMARA MUNICIPAL

----- (Continuação da Ata nº 05/2014, de 05 de Março de 2014) -----

das Atividades Diversas em vigor no Município, às disposições constantes deste Decreto-Lei nº 48/2011, de 1 de abril designadamente eliminando as disposições regulamentares que previam o licenciamento destas duas atividades. -----

----- Propõe-se, assim que, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241º da Constituição da República Portuguesa e nos termos do disposto na alínea K), do nº 1, e na alínea ccc), do nº 1, do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e do disposto no Decreto-Lei nº 48/2011, de 1 de abril, a Câmara Municipal aprove, e posteriormente submeta a deliberação da Assembleia Municipal de Vila de Rei nos termos do artigo 25.º, nº 1, alínea g) da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a eliminação no Regulamento de Licenciamento de Atividades Diversas do Município de Vila de Rei, das seguintes normas: -----

----- a) alínea g) e i) do nº 1, do Artigo 1º; -----

----- b) artigos 60º a 62º, e artigos 68º a 71º. -----

----- 5. Alteração ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação -----

----- O regulamento atualmente em vigor sendo recente não cumpre, todavia, as exigências decorrentes do "licenciamento Zero" já que a sua entrada em vigor é anterior, sendo certo que a publicação do Decreto-Lei nº 48/2011 de 1 de abril veio criar um regime simplificado para a instalação e modificação de estabelecimentos de restauração e bebidas, de comércio de bens, de prestação de serviços ou de armazenagem, para além de vir consagrar um regime simplificado dos procedimentos especiais de operações urbanísticas aplicável aos estabelecimentos onde se realize qualquer atividade económica, situações que não estão contempladas no atual regulamento. -----

----- Acresce o facto de em agosto de 2012 ter sido publicado o Decreto-Lei nº 169/2012, de 1 de agosto, que veio aprovar o Sistema da Indústria Responsável (SIR), consagrando um

conjunto de medidas que visam contribuir para o desenvolvimento sustentável e sólido da economia nacional. O novo Regulamento integra essas preocupações e procede a pequenos ajustes nos termos do projeto que se junta em anexo (doc.4). -----

-----Assim, nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, no preceituado na alínea k) do n.º 1 do artigo 33º, com remissão para o disposto na alínea b) e g) do n.º 1 do artigo 25º da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro, da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, da alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º e n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, com as alterações que lhe foram dadas pela Lei n.º 117/2009, de 29 de dezembro, artigos 114.º a 119.º do Código do Procedimento Administrativo, do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, da Portaria n.º 131/2011 de 4 de abril, da Portaria 239/2011 de 21 de junho e do Decreto-Lei n.º 169/2012 de 1 de agosto, propõe-se que a Câmara Municipal aprove, e posteriormente submeta a deliberação da Assembleia Municipal de Vila de Rei as presentes alterações ao Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Vila de Rei. -----

-----6. Alteração ao Regulamento de Taxas e Licenças do Município de Vila de Rei e Tabela de Taxas, Tarifas, Preços e Licenças. -----

-----Considerando as alterações introduzidas pelo supra referido Decreto-Lei nº 48/2011, de 1 de abril, torna-se necessário proceder à alteração ao Regulamento de Taxas e Tabela, tendo em vista a sua adequação ao regime do “licenciamento zero”.-----

-----Por força do disposto na alínea c), do nº 2 do art. 8º da Lei nº 53-E/2006, de 29 de dezembro e ulteriores alterações, o valor das novas taxas, especialmente as decorrentes do licenciamento zero, deve ser acompanhado de fundamentação económico-financeira, e no qual constem, designadamente, os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local, bastando para o efeito, a elaboração de um aditamento ao estudo económico-financeiro que



MUNICÍPIO DE VILA DE REI  
CÂMARA MUNICIPAL

----- (Continuação da Ata nº 05/2014, de 05 de Março de 2014) -----  
fundamentou o atual Regulamento, uma vez que se mantém os seus pressupostos  
essenciais. -----

----- Assim, propõe-se que, ao abrigo do disposto na Lei das Finanças Locais, aprovada  
pela Lei nº 2/2007, de 15 janeiro, do Regime Jurídico das Taxas das Autarquias Locais,  
aprovado pela Lei nº 53-E/2006, de 29 de dezembro, do art. 18º do Decreto-Lei nº 48/2011,  
de 1 de abril e do estabelecido na alínea a), do nº 6 do art. 64º da Lei da Lei nº 169/99, de 18  
de setembro, alterada e republicada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro, sejam aprovadas  
as alterações ao Regulamento de Taxas e Tabela Anexa constantes do documento em anexo  
(doc. 5) -----

----- 7. Entrada em Vigor -----

----- A eficácia das alterações aos regulamentos existentes e as dos novos regulamentos,  
bem como as novas taxas, ora propostas, estão condicionadas à sua publicação,  
salvaguardando-se, desde já, o acesso do Município de Vila de Rei ao Balcão do  
Empreendedor e aos inerentes procedimentos, processo cuja conclusão é indispensável para  
a plena produção de efeitos do Decreto-Lei nº 48/2011, de 1 de abril.”-----

----- Após análise da proposta acima transcrita, o Executivo Camarário deliberou por  
unanimidade, aprovar a proposta de implementação do Regime jurídico do licenciamento  
bem como todos os Regulamentos Municipais.-----

----- **PONTO 2 – Informação da Divisão de Planeamento e Coordenação Estratégica  
n.º 54/2014 sobre o assunto: “Número de dormidas nos alojamentos locais no ano de  
2013” – para conhecimento;**-----

----- Relativamente ao assunto mencionado em epígrafe a Câmara tomou conhecimento  
do número de dormidas nos alojamentos do concelho de Vila de Rei.-----

----- **PONTO 3 – Despacho do Gabinete da Presidência sobre o assunto: “Abertura**

